



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> IEDUC – Instituto de Educação e Cultura S/A		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento do Centro de Ensino Superior de Divinópolis, a ser instalado no município de Divinópolis, no estado de Minas Gerais.		
<b>RELATOR:</b> Antonio de Araujo Freitas Júnior		
<b>e-MEC N°:</b> 201803545		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>151/2020</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>29/4/2020</b>

## I – RELATÓRIO

Trata o presente parecer do pedido de credenciamento do Centro de Ensino Superior de Divinópolis, a ser instalado na Rua Coronel João Notini, nº 151, Centro, no município de Divinópolis, no estado de Minas Gerais, mantida pelo IEDUC – Instituto de Educação e Cultura S/A, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 08.446.503/0001-05, com sede na Rua Professor Mario Werneck, nº 1.685, bairro Estoril, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.

Vinculado a este pedido de credenciamento do Centro de Ensino Superior de Divinópolis, consta no e-MEC o processo de autorização de curso superior de Biomedicina, bacharelado (e-MEC 201803546)

Divinópolis é um município do estado de Minas Gerais, Região Sudeste do Brasil. Sua distância da capital Belo Horizonte é de 134 km.

### 1) Avaliação *in loco* para o Credenciamento

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) designou uma comissão de avaliação *in loco* para efeito de credenciamento do Centro de Ensino Superior de Divinópolis, cuja visita ocorreu no período de 1 a 5 de outubro de 2019, na qual a instituição obteve Conceito Final igual a 4 (quatro). Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação nº 152318.

<b>Eixos</b>	<b>Conceito</b>
1- Planejamento e Avaliação Institucional	4,67
2 - Desenvolvimento Institucional	4
3 - Políticas Acadêmicas	4,6
4 - Políticas de Gestão	3,8
5 - Infraestrutura	4,36
<b>Conceito Institucional</b>	<b>4</b>

Fonte: Relatório de Avaliação Inep nº 152318

## 2) Autorização de Curso

### a) Avaliação *in loco* para efeito de autorização do curso superior de Biomedicina (e-MEC nº 201803546)

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso superior de Biomedicina, bacharelado, vinculada ao credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES), cuja visita ocorreu no período de 1 a 4 de dezembro de 2019. Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação nº 154310.

Dimensões	Conceito
1 - Organização Didática e Pedagógica	4,53
2 - Corpo Docente e Tutorial	3
3 - Infraestrutura	4,33
<b>Conceito Final</b>	<b>4</b>

Fonte: Relatório de Avaliação Inep nº 154310

### 3) Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

Seguem as considerações da SERES, conforme seu parecer final, transcritas *ipsis litteris*:

[...]

*Da análise dos autos, conclui-se que o Centro de Ensino Superior de Divinópolis (cód. 23164) possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”.*

*É importante mencionar que esta Secretaria enviou diligência no dia 04/03/2020 solicitando complementação na documentação apresentada para o plano de fuga. A IES respondeu a diligência de forma satisfatória. Desse modo, encontram-se devidamente anexados ao sistema e-MEC os Planos de Acessibilidade e de Fuga, em caso de incêndio, bem como seus respectivos laudos, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.*

*Outrossim, a proposta para a oferta do curso superior de graduação de Biomedicina, bacharelado, apresentou projeto educacional com perfil “muito bom” de qualidade. Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização do curso mencionado, nos termos da PN nº 20/2017.*

*A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

*Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

*Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso de Biomedicina, bacharelado, encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se,*

*principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.*

#### **8. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento do Centro de Ensino Superior de Divinópolis (cód. 23164), a ser instalado na Rua Coronel João Notini, Centro, município de Divinópolis, estado de Minas Gerais, mantido pela IEDUC - INSTITUTO DE EDUCACAO E CULTURA S/A. (cód. 14298), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Biomedicina, bacharelado (código: 1431839; processo: 201803546), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro de Ensino Superior de Divinópolis, a ser instalado na Rua Coronel João Notini, nº 151, Centro, no município de Divinópolis, no estado de Minas Gerais, mantido pelo IEDUC – Instituto de Educação e Cultura S/A, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Biomedicina, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 29 de abril de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 29 de abril de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente